

196

13



J. 3



**JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL**  
(DISTRITO FEDERAL)

N.º 455

Juiz - Dr. Darcy Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

**ORDINARIA**

1318  
DESPESO

A

JOSE FERREIRA DE LIMA

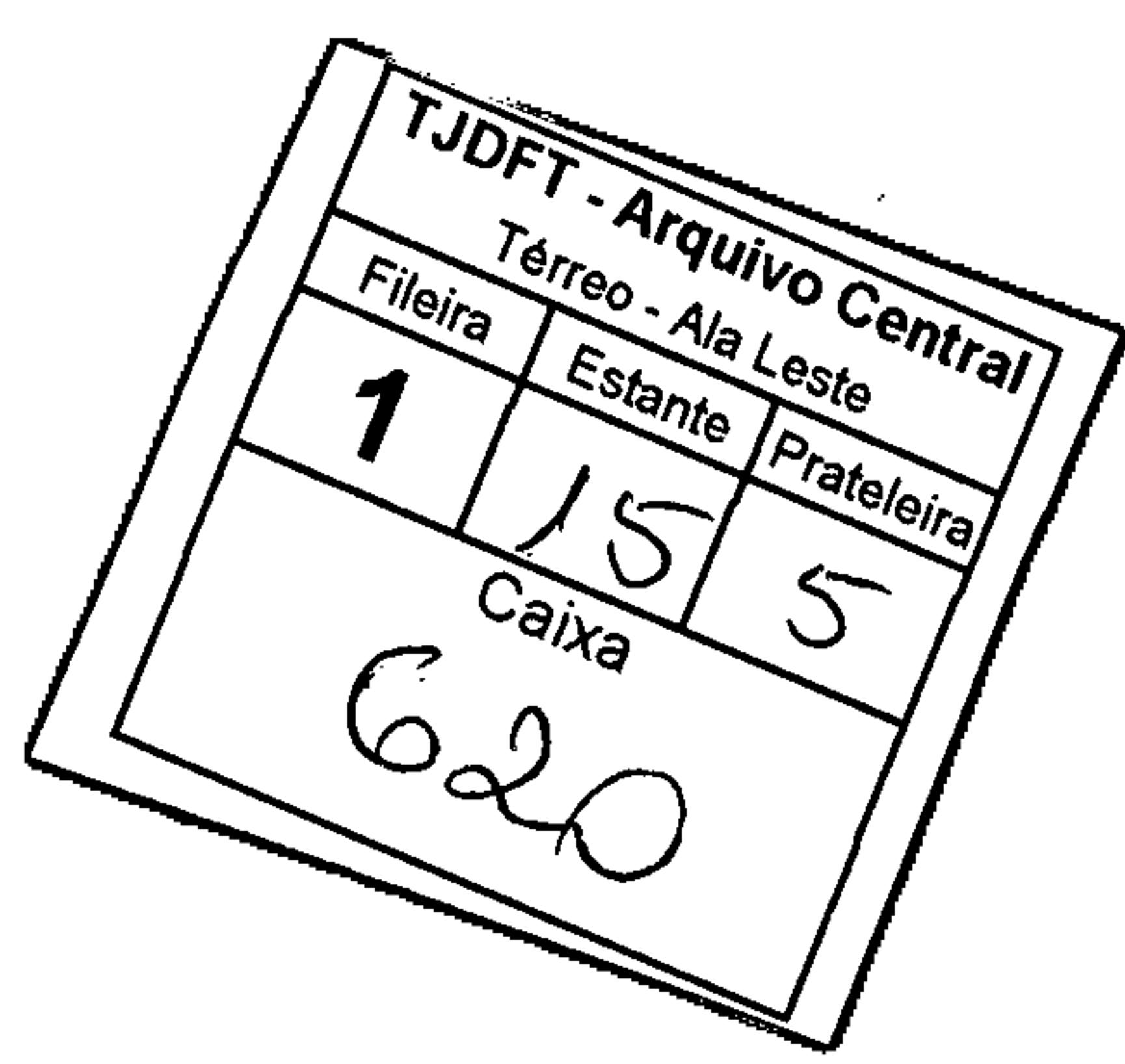
R

GILVAN BEZERRA DE ANDRADE

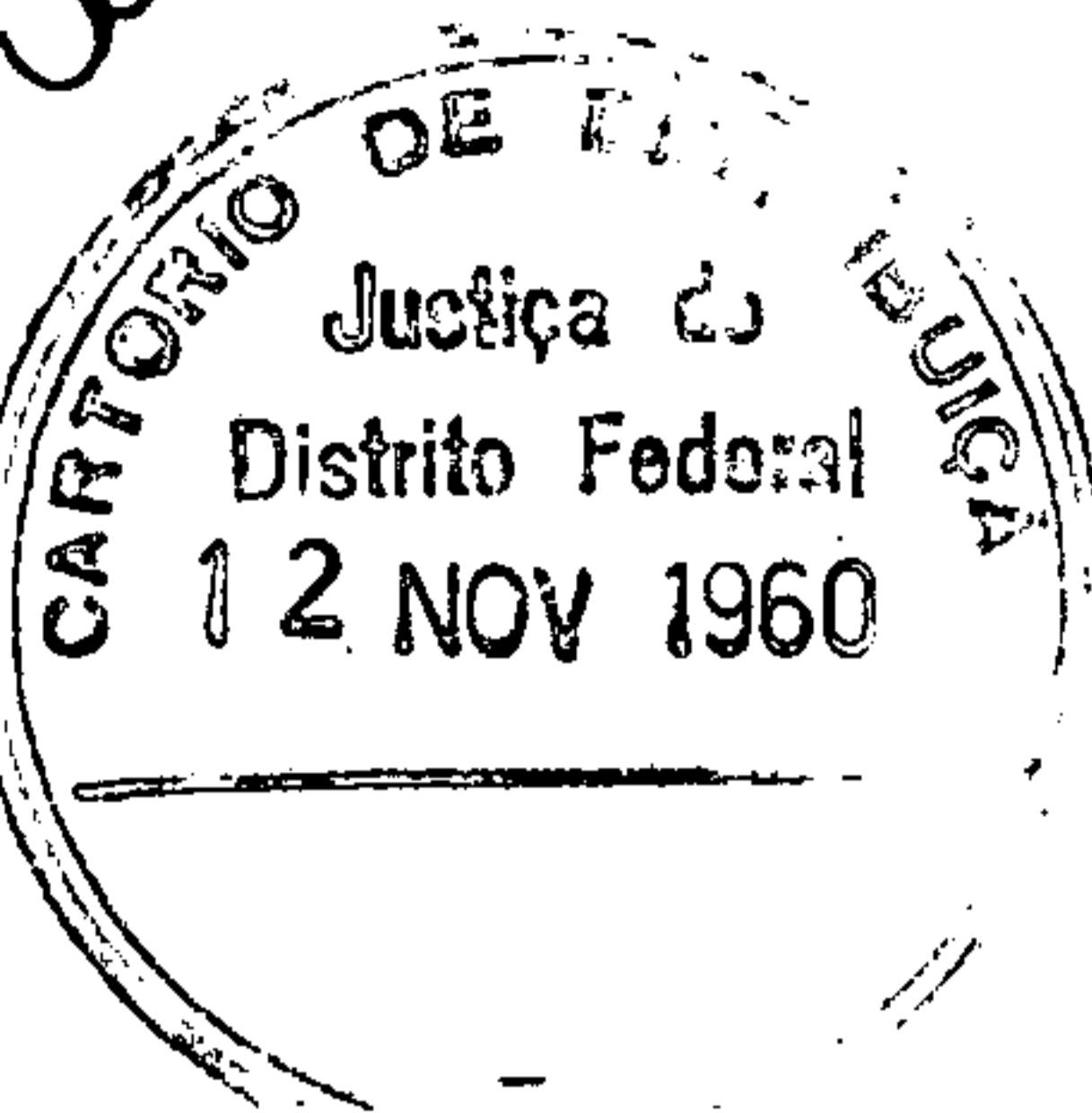
Tombo: Liv.º I fls. 29 Reg. de sent.: Liv.º fls.

Advogado do Autor: Newton Antunes de Oliveira

" " Reu:



Recdri  
0.11.96  
0.11.96  
Varas de Juiz de Direito da Vara Civel  
Juiz: Dr. Alberto Tamelli



F. 455-29-I  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Civel

A. Nossa seiva  
end her a S. Alberto  
Tamelli. Cita. +. Carta Cofundi  
S. F. 22. XI - 60

JOSE FERREIRA DE LIMA, brasileiro, casado, residente e locador de um barraco na Segunda Avenida n. 510, requer a V. Excia. a citação de GILBAN BEZERRA DE ANDRADE, brasileiro, de profissão e estado civil ignorados, a fim de responder à presente AÇÃO DE DESPEJO. (falta de pagamento), aduzindo, em favor da plena precedência do feito, as razões de fato e de direito, a seguir expostas.

- 1.- O Suplicante subleceu ao Suplicado, pelo aluguel mensal de CR\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), um cômodo no imóvel acima mencionado.
- 2.- Sucede que o Suplicado, desde o mês de setembro do ano de 1959, não vem pagando os alugueis, apresentando sempre desculpas e prometendo, ainda, desocupar o cômodo.
- 3.- Em face de não mais poder aceitar as excusas do Suplicado, o Suplicante não tem outra alternativa senão propor-lhe a presente Ação de Despejo por falta de pagamento, a fim de que o Suplicado, uma vez citado, requeira a purgação da mora e no dia e hora designados, pague, digo salde o seu débito, o qual devem ser incluídos as custas e os honorários de advogados, na base de vinte por cento sobre o valor da causa, fixado, desde já, em 60 mil cruzeiros, e se não fixer ser decretado o seu despejo.
- 4.- Presseguiu-se quanto ao resto como de direito, e aguardando a precedência da Ação, nos termos propostos,

Pede deferimento

Brasília, em 9 de novembro de 1960.

✓m - Arlindo  
Ado.  
(Newton ANTUNES de Oliveira)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

C O N C L U S Ã O

Faço conclusos estes autos a(o) MM.(\*) Juiz(a)

Dr.

Processo nº: \_\_\_\_\_ Brasília-D.F., \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora de Secretaria

Processo nº:

Ação: DESRES

Sentença

VISTOS, ETC...

O extenso lapso temporal em que se encontra paralisado o processo denota a ausência superveniente do interesse de agir e o abandono da causa.

Isto Posto, julgo extinto o processo nos termos dos arts. 267, III e VI do CPC. Dê-se baixa e arquivem-se.

P. R. I.

Brasília-DF, 13 de 08 1.997

Sandra Maria de Souza  
Juiz de Direito  
Substituto